



## PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**PREFEITO:**  
LUCAS DUTRA DOS SANTOS  
**VICE-PREFEITA:**  
VANDRÉA DOS SANTOS STEFFAN  
**PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO:**  
LUIZ FERNANDO ALVES EVANGELISTA  
**CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO:**  
GECIMAR JORGE DE ARAGÃO  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO:**  
FÁBIO LUIZ MOFFATI MONTEIRO  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA:**  
WALTER CARNEIRO DE FIGUEIREDO JUNIOR  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:**  
MARCIEL FALCÃO PEQUENO  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE:**  
RENE MELLO VIGNE  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO:**  
CLAUDIA CRISTINA DA COSTA FERREIRA  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS:**  
EDILAINE GRACIANO FERREIRA ALVES EVANGELISTA  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS:**  
VANDRÉA DOS SANTOS STEFFAN  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL:**  
CHRISTIAN CESAR MARCONDES  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE:**  
FLÁVIA CONSTANTINO DA VITÓRIA  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA:**  
NELSON JORGE MORAES MATOS  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO:**  
CARLOS ALBERTO MACHADO DE FREITAS  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRONEGÓCIOS:**  
JULIO CESAR DA SILVA CICARINO  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS:**  
AGUINALDO LUIZ PEREIRA  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO E EVENTOS:**  
ALEXANDRE RAFAEL FERREIRA DA SILVA  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA:**  
MÔNICA RIBEIRO FIGUEIREDO  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER:**  
IGOR DOS SANTOS DA COSTA  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTES:**  
ANDERSON FERREIRA DOS SANTOS  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL:**  
LEONARDO ROSA CARLOS  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS:**  
PATRICK FIGUEIRA  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA:**  
ANDERSON DE MOURA MEDEIROS

## PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

### MESA DIRETORA:

**Presidente:** MARCOS LOMEU DE MIRANDA  
**Vice-Presidente:** SIDNEI COUTINHO PERRUT  
**1º Secretário:** MAXIMILIANO OLIVEIRA DE SOUZA  
**2º Secretário:** BRUNO DE ALMEIDA SANTOS

### VEREADORES

**Vereador:** Bruno de Almeida Santos  
**Vereador:** Fernando Gomes Leite  
**Vereador:** Hugo Pereira Canto Júnior  
**Vereador:** Luciana Alves Silva das Chagas  
**Vereador:** Marcos Lomeu de Miranda  
**Vereador:** Maximiliano Oliveira de Souza  
**Vereador:** Rosimar Alves da Silva Moreira  
**Vereador:** Sidnei Coutinho Perrut  
**Vereador:** Sizenando Fernandes Paixão  
**Vereador:** Wattyla Felypeck Gabriel Vicente

### Expediente

Boletim Oficial do Município de Seropédica  
Lei nº 74, de 30 de Dezembro de 1998

Distribuição Digital Gratuita  
Secretaria Municipal de Governo  
Email: secretariadegovernoseropedica@gmail.com  
Rua Maria Lourenço nº18 / Fazenda Caxias – Seropédica -RJ  
Tel: 2682-2227

Câmara Municipal de Seropédica  
Av. Ministro Fernando Costa, 754, Centro - Seropédica  
contato@camaraseropedica.rj.gov.br  
Tel: (21) 2682-6757 / 2682-6888



## ATO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Seropédica



### Folha de Informações

Processo nº 13.908/2023

Folhas 17

A Secretaria de Governo	
Acato o despacho dado no Processo 13.908/2023 a folhas 16 e DEFIRO o pedido de <b>IMUNIDADE</b> do IPTU para exercício 2024, para o imóvel de inscrição imobiliária <b>46631</b> previsto no Inc VI, alínea b do Art. 150 da Constituição Federal de 1988, sendo proprietário do imóvel a <b>Associação Cultural Teocrática</b> .	
Encaminho o presente processo para publicação e ciência deste despacho.	
Em, 12/01/2024.	

## ATO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Seropédica  
Secretaria Municipal de Saúde



### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10293/2023  
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2023

Acolhendo o parecer exarado pela Douta Controladoria Geral do Município, **HOMOLOGO** o resultado do procedimento referente ao Chamamento Público Nº 004/2023, com as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, cujo objeto trata da CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA ATENDIMENTO HUMANIZADO, DE ACORDO COM AS DIRETRIZES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, HUMANIZADA SUS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, em favor da **FUNDAÇÃO CIDADE HISTÓRICA DE ITAGUAÍ - CNPJ: 02.916.847/0001-46**, perfazendo o valor total de **R\$ 648.600,00 (SEISCENTOS E QUARENTA E OITO MIL E SEISCENTOS REAIS)**.

PUBLIQUE-SE.

Seropédica, 15 de janeiro de 2024 .

**RENE MELLO VIGNE**  
Secretário Municipal de Saúde  
Mat. 17.445-PMS

## ATO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Seropédica  
Secretaria de Meio Ambiente



CONTRATO Nº 002-2024

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA POR MEIO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E A EMPRESA AMBIENTAL ENGENHARIA LTDA.**

**MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF nº 01.604.139/0001-07, com sede na Rua Maria Lourenço, nº 18, Centro, Seropédica, Estado do Rio de Janeiro, neste ato representado pelo Ilmo. Secretário de Meio Ambiente, Flávia Constantino de Vitoria, podendo ser encontrado na sede da Prefeitura Municipal, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Empresa Ambiental ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 26.720.982/0001-53, estabelecida na Rua Pedro Leão Veloso nº 585, Apto. 101, Campo Grande, Rio de Janeiro-RJ, neste ato representada pelo Sr. **JOSÉ ROBERTO MOREIRA RIBEIRO GONÇALVES**, brasileiro, casado, engenheiro sanitário ambiental, portador da carteira de identidade nº 12.222.258-1, expedida pelo DICIRJ, inscrito no CPF sob o nº 082.669.707-00, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar a presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, conforme Processo Administrativo nº 3.422/2022 – Pregão Presencial nº 052/CPL/2023, aplicando-se a este contrato as normas gerais da Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93, bem como as cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como integrante do presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral das Leis Federais nº 10.520/02 e nº 8.666/93, pela Lei Municipal nº 681, de 05 de julho de 2021 e Decreto Municipal nº 1.649, de 15 de julho de 2021, pela Lei Complementar Federal nº 123/06 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/90 e suas alterações posteriores, pela Lei Federal 4.320/64, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas regras constantes do Edital e de seus Anexos, pela Proposta da CONTRATADA e pelas disposições deste Contrato. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrevogavelmente.

### CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

O objeto do presente contrato é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA AMBIENTAL, MONITORAMENTO AMBIENTAL E GEOTÉCNICO PARA REALIZAR ANÁLISES AMBIENTAIS NA ÁREA DO VAZADOURO (LIXÃO) REMEDIADO DO MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA**, devidamente descritos, caracterizados e especificados no Termo de Referência.

### CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

O valor total do presente contrato é de **R\$ 193.508,88** (cento e noventa e três mil, quinhentos e oito reais e oitenta e oito centavos).

### CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64, observado o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão da efetiva contratação realizada e aceita, sem que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente esteja obrigado(a) a pagar o valor total do contrato caso todo o quantitativo do objeto previsto na cláusula segunda não tenha sido regularmente entregue e aceito.

Parágrafo Segundo – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado no(a) protocolo geral da Prefeitura Municipal de Seropédica.



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Seropédica  
Secretaria de Meio Ambiente



Parágrafo Terceiro – O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do documento de cobrança no(a) protocolo geral da Prefeitura Municipal de Seropédica.  
Parágrafo Quarto – No caso de erro nos documentos de cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Quinto – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança no protocolo geral da Prefeitura Municipal de Seropédica e a data do efetivo pagamento.

Parágrafo Sexto – O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontado da taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculada pro rata die entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança no protocolo geral da Prefeitura Municipal de Seropédica.

Parágrafo Sétimo – O pagamento será efetuado à CONTRATADA através de crédito em conta corrente a ser indicada pela CONTRATADA, transferência bancária, etc), competindo ao Município escolher o meio mais conveniente, dentre os indicados, para efetuar o pagamento.

### CLÁUSULA QUINTA- REAJUSTE

Os preços que vierem a ser pactuados, por decorrência desta Licitação, serão fixos e reajustáveis pelo índice referencial IPC-A a contar da apresentação da proposta.

### CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO

A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

Parágrafo Primeiro – A Fiscalização da entrega dos bens caberá a comissão designada por ato do titular do órgão ou entidade ordenador de despesa. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

Parágrafo Quarto – Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame das especificações dos bens, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

Parágrafo Quinto – A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos bens adquiridos, à sua entrega e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução contratual não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

### CLÁUSULA SÉTIMA- PRAZO

O Contrato vigorará a partir da assinatura até 06 (seis) meses.

Parágrafo Primeiro – O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado ou alterado nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

### CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA





Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Seropédica  
Secretaria de Meio Ambiente



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Seropédica  
Secretaria de Meio Ambiente



**São obrigações da CONTRATADA:**

I – entregar os bens de acordo com todas as exigências contidas no Termo de Referência;  
II – tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da entrega dos bens;

III – responsabilizar-se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas;

IV – atender às determinações e exigências formuladas pelo CONTRATANTE;

V – substituir, por sua conta e responsabilidade, os itens recusados pelo CONTRATANTE no prazo determinado pela Fiscalização;

VI – responsabilizar-se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa entrega dos bens;

a) em caso de ajuizamento de ações trabalhistas contra a CONTRATADA, decorrentes da execução do presente Contrato, com a inclusão do Município de Seropédica como responsável subsidiário ou solidário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

b) no caso da existência de débitos tributários ou previdenciários, decorrentes da execução do presente Contrato, que possam ensejar responsabilidade subsidiária ou solidária do CONTRATANTE, as parcelas vincendas poderão ser retidas até o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

c) as retenções previstas nas alíneas "a" e "b" poderão ser realizadas tão logo tenha ciência o Município de Seropédica da existência de ação trabalhista ou de débitos tributários e previdenciários e serão destinadas ao pagamento das respectivas obrigações caso o Município seja compelido a tanto, administrativa ou judicialmente, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA;

d) eventuais retenções previstas nas alíneas "a" e "b" somente serão liberadas pelo CONTRATANTE se houver justa causa devidamente fundamentada.

VII – manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital durante todo prazo de execução contratual;

VIII – responsabilizar-se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução deste Contrato, eximindo o CONTRATANTE das consequências de qualquer utilização indevida;

IX – cumprir todas as obrigações mencionadas no Termo de Referência.

**CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**São obrigações do CONTRATANTE:**

I – Realizar os pagamentos na forma e condições previstas neste Contrato;  
II – Realizar a fiscalização do objeto contratado.

**CLÁUSULA DÉCIMA – ACEITAÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO**

A aceitação do objeto deste Contrato se dará mediante a avaliação da Comissão de Fiscalização designada pelo órgão ordenador de despesas, que constatará se os bens fornecidos atendem a todas as especificações contidas no Edital que ensejou a presente contratação.

Parágrafo Primeiro – O objeto do presente contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao pagamento.



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Seropédica  
Secretaria de Meio Ambiente



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Seropédica  
Secretaria de Meio Ambiente



Parágrafo Segundo – Os bens cujos padrões de qualidade estejam em desacordo com a especificação do Edital e seus anexos deverão ser recusados pela Comissão responsável pela fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de recusa de aceitação, por não atenderem às exigências do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá substituir quaisquer bens defeituosos ou qualitativamente inferiores, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos do CONTRATANTE da data da efetiva aceitação. Caso a CONTRATADA não substitua os bens não aceitos no prazo assinado, a CONTRATANTE se reserva o direito de providenciar o seu fornecimento às expensas da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORÇA MAIOR**

Os motivos de força maior que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO**

É facultado ao CONTRATANTE suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, órgão ordenador de despesas poderá, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas nos artigos 7º da Lei Federal 10.520/02 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93:

- (a) Advertência;  
(b) Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato;  
(c) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de rescisão por culpa da CONTRATADA;  
(d) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos;  
(e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Primeiro – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, nos casos das alíneas "a", "b", "c" e "d" do caput desta Cláusula, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo Segundo – As sanções previstas nas alíneas "a", "d" e "e" do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquelas previstas nas alíneas "b" e "c", e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Terceiro – A sanção prevista na alínea "e" do caput desta Cláusula poderá também ser aplicada às licitantes que, em outras licitações e/ou contratações com a Administração Pública Direta ou Indireta de qualquer nível federativo, tenham:

- (a) sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;  
(b) praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;  
(c) demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de outros atos ilícitos praticados.

Parágrafo Quarto – As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no veículo de Imprensa Oficial do Município do ato que as impuser.

Parágrafo Quinto – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

Parágrafo Sexto – Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Sétimo – Nos casos em que o valor da multa venha a ser descontado da garantia, o valor desta deverá ser recomposto em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

Parágrafo Oitavo – As multas previstas nas alíneas "b" e "c" do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Nono – A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" do caput desta Cláusula é da competência do órgão ordenador de despesas e a da alínea "e" é da competência exclusiva do Prefeito Municipal.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RECURSOS**

A CONTRATADA poderá apresentar, sempre sem efeito suspensivo:

a) Recurso a ser interposto perante a autoridade superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da ciência da aplicação das penalidades estabelecidas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" do caput da Cláusula anterior ou da ciência da decisão de rescisão do Contrato;

b) Pedido de Reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da ciência da aplicação da penalidade estabelecida na alínea "e" do caput da Cláusula anterior;

c) Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO**

O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII, XVII e XVIII, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observados o § 2º e incisos do art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – A rescisão operará seus efeitos a partir da notificação pessoal inequivocamente recebida ou da publicação do ato administrativo no veículo de Imprensa Oficial do Município, caso frustradas duas tentativas de notificação pessoal.

Parágrafo Segundo – Na hipótese de rescisão, a CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à multa de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o saldo reajustado do fornecimento não realizado, ou, ainda, sobre o valor do Contrato, conforme o caso, na forma da Cláusula Terceira e da Cláusula Décima Quarta, caput, alínea "c", deste Contrato.

Parágrafo Terceiro – Nos casos de rescisão sem culpa da CONTRATADA, o CONTRATANTE deverá promover:

- (a) a devolução da garantia eventualmente prestada;  
(b) os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;  
(c) o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;  
(d) o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

Parágrafo Quarto – Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao saldo das faturas relativas ao fornecimento efetivamente realizado e aceito até a data da rescisão, após a compensação prevista no parágrafo quarto desta Cláusula.

Parágrafo Quinto – No caso de rescisão amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim, e à devolução da garantia.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO**

A CONTRATADA não poderá subcontratar, nem ceder a terceiros a responsabilidade pela execução do presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos necessários à aquisição dos bens ora contratados correrão à conta do Programa de Trabalho 1201.18.542.003.2856, Código de Despesa 3.3.90.39.05, tendo sido empenhada a importância de R\$ 193.508,88, por meio da Nota de Empenho nº 2.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO**

Fica eleito o Foro Central da Comarca de Seropédica- RJ para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO**

O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no veículo de Imprensa Oficial do Município no prazo estabelecido no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

a) A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o período de execução do Contrato, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e regularidade trabalhista exigidas no Edital por meio do qual foi licitada a aquisição objeto do presente instrumento e o teor da sua proposta de preço, sob pena de rescisão do Contrato.

b) Os ensaios, os testes e demais provas requeridas por normas técnicas oficiais para a verificação da qualidade dos bens objeto deste Contrato, correm à conta da CONTRATADA.

c) Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente na sede do Município de Seropédica.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA  
Flávia Constantino de Vitoria  
Secretária de Meio Ambiente  
CONTRATANTE

AMBIENTAL ENGENHARIA LTDA  
JOSÉ ROBERTO MOREIRA RIBEIRO GONÇALVES  
CPF 082.669.707-00  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS  
  
Nome:  
CPF/MAT: 19074

Nome:  
CPF/MAT: 18163

**ATO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS****PREFEITURA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA****AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO**

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Seropédica comunica a suspensão "SINE DIE" do PREGÃO 067/2023 - PROCESSO Nº 8698/2022, em função da duplicidade das licitações, mantendo-se a licitação - Pregão Presencial - SRP - 066/2023.

Seropédica, 16 de Janeiro de 2024.

Comissão Permanente de Licitação.



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Seropédica  
Secretaria Municipal de Administração



A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, da Prefeitura Municipal de Seropédica, em conformidade com o que dispõe o Art. 9.º da Lei nº. 314/2005, e na forma do Art. 83 da Lei nº. 011 de janeiro de 1997.

**PORTARIA Nº. 009/2024 – RESOLVE:** Conceder a (o) servidor (a), **ROSANA DA SILVA**, matrícula nº.11337, lotado (a) na Secretaria de Educação, 15 (quinze) dias de Licença Médica para tratamento de saúde, de acordo com o Art. 83, Título II, Capítulo IV, Seção II da Lei nº. 011/97 – Estatuto dos Servidores Públicos, retroagindo seus efeitos ao período de 15/12/2023 à 29/12/2023, conforme BIM: 1450/2023.

**PORTARIA Nº. 010/2024 – RESOLVE:** Conceder a (o) servidor (a), **MARLENE DE SOUZA SANTOS FRUCTUOSO**, matrícula nº.2337, lotado (a) na Secretaria de Educação, 16 (dezesesseis) dias de Licença Médica para tratamento de saúde, de acordo com o Art. 83, Título II, Capítulo IV, Seção II da Lei nº. 011/97 – Estatuto dos Servidores Públicos, retroagindo seus efeitos ao período de 16/12/2023 à 31/12/2023, conforme BIM: 1452/2023.

**PORTARIA Nº. 011/2024 – RESOLVE:** Conceder a (o) servidor (a), **ODALEIA DE SOUZA MARTINS**, matrícula nº.3302, lotado (a) na Secretaria de Educação, 03 (três) dias de Licença Médica para tratamento de saúde, de acordo com o Art. 83, Título II, Capítulo IV, Seção II da Lei nº. 011/97 – Estatuto dos Servidores Públicos, retroagindo seus efeitos ao período de 18/12/2023 à 20/12/2023, conforme BIM: 1465/2023.

**PORTARIA Nº. 012/2024 – RESOLVE:** Conceder a (o) servidor (a), **RENATA DE AMORIM GOMES DE ARAUJO**, matrícula nº.17683, lotado (a) na Secretaria de Saúde, 05 (cinco) dias de Licença Médica para tratamento de saúde, de acordo com o Art. 83, Título II, Capítulo IV, Seção II da Lei nº. 011/97 – Estatuto dos Servidores Públicos, retroagindo seus efeitos ao período de 18/12/2023 à 22/12/2023, conforme BIM: 066/2023.

**PORTARIA Nº. 013/2024 – RESOLVE:** Conceder a (o) servidor (a), **SILVANA MARIA XAVIER DE ALMEIDA**, matrícula nº.13473, lotado (a) na Secretaria de Educação, 02 (dois) dias de Licença Médica para tratamento de saúde, de acordo com o Art. 83, Título II, Capítulo IV, Seção II da Lei nº. 011/97 – Estatuto dos Servidores Públicos, retroagindo seus efeitos ao período de 19/12/2023 à 20/12/2023, conforme BIM: 1461/2023.

**PORTARIA Nº. 014/2024 – RESOLVE:** Conceder a (o) servidor (a), **SIMONE DE OLIVEIRA SANTOS**, matrícula nº.2944, lotado (a) na Secretaria de Saúde, 08 (oito) dias de Licença Médica para tratamento de saúde, de acordo com o Art. 83, Título II, Capítulo IV, Seção II da Lei nº. 011/97 – Estatuto dos Servidores Públicos, retroagindo seus efeitos ao período de 19/12/2023 à 26/12/2023, conforme BIM: 064/2023.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se

Cláudia Cristina da Costa Ferreira  
Secretária de Administração  
Matr. 1703



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Seropédica  
Secretaria Municipal de Administração



A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, da Prefeitura Municipal de Seropédica, em conformidade com o que dispõe o Art. 9.º da Lei nº. 314/2005, e na forma do Art. 83 da Lei nº. 011 de janeiro de 1997.

**PORTARIA Nº. 015/2024 – RESOLVE:** Conceder a (o) servidor (a), **ANA CRISTINA DURAES GRACA**, matrícula nº.2684, lotado (a) na Secretaria de Educação, 15 (quinze) dias de Licença Médica para tratamento de saúde, de acordo com o Art. 83, Título II, Capítulo IV, Seção II da Lei nº. 011/97 – Estatuto dos Servidores Públicos, retroagindo seus efeitos ao período de 19/12/2023 à 02/01/2024, conforme BIM: 1466/2023.

**PORTARIA Nº. 016/2024 – RESOLVE:** Conceder a (o) servidor (a), **RODRIGO ALVES CAIOLA**, matrícula nº.15410, lotado (a) na Secretaria de Segurança e Ordem Pública, 30 (tinta) dias de Licença Médica para tratamento de saúde, de acordo com o Art. 83, Título II, Capítulo IV, Seção II da Lei nº. 011/97 – Estatuto dos Servidores Públicos, retroagindo seus efeitos ao período de 19/12/2023 à 17/01/2024, conforme BIM: 150/2023.

**PORTARIA Nº. 017/2024 – RESOLVE:** Conceder a (o) servidor (a), **MARCILENI FRANCA BARBOSA**, matrícula nº.13450, lotado (a) na Secretaria de Educação, 120 (cento e vinte) dias de Licença Médica para tratamento de saúde, de acordo com o Art. 83, Título II, Capítulo IV, Seção II da Lei nº. 011/97 – Estatuto dos Servidores Públicos, retroagindo seus efeitos ao período de 19/12/2023 à 16/04/2024, conforme BIM: 1456/2023.

**PORTARIA Nº. 018/2024 – RESOLVE:** Conceder a (o) servidor (a), **ANA CLAUDIA FERNANDES**, matrícula nº.3510, lotado (a) na Secretaria de Educação, 01 (um) dia de Licença Médica para tratamento de saúde, de acordo com o Art. 83, Título II, Capítulo IV, Seção II da Lei nº. 011/97 – Estatuto dos Servidores Públicos, retroagindo seus efeitos ao período de 20/12/2023, conforme BIM: 1464/2023.

**PORTARIA Nº. 019/2024 – RESOLVE:** Conceder a (o) servidor (a), **LUCIA NEIA FERREIRA DE BRITO**, matrícula nº.14487, lotado (a) na Secretaria de Educação, 90 (noventa) dias de Licença Médica para tratamento de saúde, de acordo com o Art. 83, Título II, Capítulo IV, Seção II da Lei nº. 011/97 – Estatuto dos Servidores Públicos, retroagindo seus efeitos ao período de 20/12/2023 à 18/03/2024, conforme BIM: 1467/2023.

**PORTARIA Nº. 020/2024 – RESOLVE:** Conceder a (o) servidor (a), **SELMA MENDES CORDEIRO**, matrícula nº.1617, lotado (a) na Secretaria de Educação, 03 (três) dias de Licença Médica para tratamento de saúde, de acordo com o Art. 83, Título II, Capítulo IV, Seção II da Lei nº. 011/97 – Estatuto dos Servidores Públicos, retroagindo seus efeitos ao período de 21/12/2023 à 23/12/2023, conforme BIM: 1458/2023.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se

Cláudia Cristina da Costa Ferreira  
Secretária de Administração  
Matr. 1703

**ATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Seropédica  
Secretaria Municipal de Administração



A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, da Prefeitura Municipal de Seropédica, em conformidade com o que dispõe o Art. 9.º da Lei nº. 314/2005, e na forma do Art. 83 da Lei nº. 011 de janeiro de 1997.

**PORTARIA Nº. 003/2024 – RESOLVE:** Conceder a (o) servidor (a), **LANA CRISTINA FERREIRA DA SILVA**, matrícula nº.0308, lotado (a) na Secretaria de Saúde, 04 (quatro) dias de Licença Médica para tratamento de saúde, de acordo com o Art. 83, Título II, Capítulo IV, Seção II da Lei nº. 011/97 – Estatuto dos Servidores Públicos, retroagindo seus efeitos ao período de 11/12/2023 à 14/12/2023, conforme BIM: 067/2023.

**PORTARIA Nº. 004/2024 – RESOLVE:** Conceder a (o) servidor (a), **LANA FATIMA FERNANDES OLIVEIRA DA SILVA GOMES**, matrícula nº.14591, lotado (a) na Secretaria de Educação, 10 (dez) dias de Licença Médica para tratamento de saúde, de acordo com o Art. 83, Título II, Capítulo IV, Seção II da Lei nº. 011/97 – Estatuto dos Servidores Públicos, retroagindo seus efeitos ao período de 12/12/2023 à 21/12/2023, conforme BIM: 1468/2023.

**PORTARIA Nº. 005/2024 – RESOLVE:** Conceder a (o) servidor (a), **ELZA RODRIGUES CARVALHO**, matrícula nº.3580, lotado (a) na Secretaria de Educação, 03 (três) dias de Licença Médica para tratamento de saúde, de acordo com o Art. 83, Título II, Capítulo IV, Seção II da Lei nº. 011/97 – Estatuto dos Servidores Públicos, retroagindo seus efeitos ao período de 13/12/2023 à 15/12/2023, conforme BIM: 1457/2023.

**PORTARIA Nº. 006/2024 – RESOLVE:** Conceder a (o) servidor (a), **PATRICIA AUGUSTA GRECHI FERREIRA**, matrícula nº.3395, lotado (a) na Secretaria de Saúde, 07 (sete) dias de Licença Médica para tratamento de saúde, de acordo com o Art. 83, Título II, Capítulo IV, Seção II da Lei nº. 011/97 – Estatuto dos Servidores Públicos, retroagindo seus efeitos ao período de 14/12/2023 à 20/12/2023, conforme BIM: 065/2023.

**PORTARIA Nº. 007/2024 – RESOLVE:** Conceder a (o) servidor (a), **BRUNA PARANHOS DA SILVA**, matrícula nº.11767, lotado (a) na Secretaria de Educação, 08 (oito) dias de Licença Médica para tratamento de saúde, de acordo com o Art. 83, Título II, Capítulo IV, Seção II da Lei nº. 011/97 – Estatuto dos Servidores Públicos, retroagindo seus efeitos ao período de 14/12/2023 à 21/12/2023, conforme BIM: 1448/2023.

**PORTARIA Nº. 008/2024 – RESOLVE:** Conceder a (o) servidor (a), **LUCIANA DE AVELLAR MOLENA**, matrícula nº.14551, lotado (a) na Secretaria de Educação, 15 (quinze) dias de Licença Médica para tratamento de saúde, de acordo com o Art. 83, Título II, Capítulo IV, Seção II da Lei nº. 011/97 – Estatuto dos Servidores Públicos, retroagindo seus efeitos ao período de 14/12/2023 à 28/12/2023, conforme BIM: 1453/2023.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se

Cláudia Cristina da Costa Ferreira  
Secretária de Administração  
Matr. 1703

## ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE (SEROPREVI)

## ATOS DA DIRETORIA-EXECUTIVA

## ATA DA 37ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA-EXECUTIVA

Aos dezesseis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte quatro, às onze horas e sete minutos estiveram presentes em Reunião Ordinária os Diretores Hugo Lopes de Oliveira, Roseli Rodrigues de Novaes da Silva e Aluizio Macena da Costa, para tratarem da seguinte pauta: 1) Balancetes do mês de dezembro de 2023; 2) Acompanhamento dos Acordos de parcelamento nº 00691/2022 e nº 00763/2022; 3) Proc. 00124.1.15-2023. Prestação de Contas do Cartão Corporativo referente ao mês de dezembro/2023; 4) Proc. 00337.1.12-2023. Relatório Mensal do Comitê de Ética Pública; 5) Proc. 0000142.1.12-2023 - Parecer do Comitê de Investimentos; 6) Proc. 00570.1.6-2023. Prestação de Contas de Ajuda de Custo de Hugo Lopes de Oliveira; 7) Proc. 00573.1.6-2023. Prestação de Contas de Ajuda de Custo de Roseli Rodrigues de Novaes da Silva; 8) Proc. 00026.1.6-2024. Autorização de Ajuda de Custo para Hugo Lopes de Oliveira; 9) Proc. 00027.1.6-2024. Autorização de Ajuda de Custo para Gemison da Silva Peçanha; 10) Majoração das bolsas de estágio e do auxílio-transporte dos estagiários; 11) Comunicados; 12) Assuntos Gerais. O Diretor-Presidente fez a abertura da reunião. 1) O Diretor-Presidente apresenta os balancetes do mês de dezembro de 2023. Os balancetes são colocados em discussão. Não havendo quem queira discutir, são colocados em votação. Os Diretores aprovam por unanimidade os balancetes de dezembro de 2023. Os balancetes serão remetidos ao Conselho Fiscal para análise e parecer. 2) O Diretor-Presidente apresenta o acompanhamento do pagamento dos Acordos de Parcelamento nº 00691/2022 e nº 00763/2022, informando que a Prefeitura Municipal de Seropédica realizou o pagamento da parcela de dezembro e a de janeiro de forma antecipada. A informação será remetida aos Conselhos Fiscal e de Administração. 3) O Diretor-Presidente retira esse item de pauta. 4) O Diretor-Presidente apresenta Proc. 0000337.1.12-2023. Relatórios do Comitê de Ética Pública nº 11 para ciência da Diretoria. O Processo será encaminhado ao Conselhos Fiscal para ciência e de Administração para deliberação. 5) O Diretor-Presidente apresenta o Proc. 0000142.1.12-2023 - Parecer do Comitê de Investimentos de outubro e novembro/2023. O Processo é colocado em discussão. Não havendo quem queira discutir, é colocado em votação. Os Diretores aprovam por unanimidade o Proc. 0000142.1.12-2023 - Parecer do Comitê de Investimentos de outubro e novembro/2023. O Processo será encaminhado ao Conselho Fiscal para análise e parecer. O Diretor-Presidente apresenta em bloco os Itens 6 e 7. Os processos são colocados em discussão. Não havendo quem queira discutir, são colocados em votação. Os Diretores aprovam por unanimidade o bloco dos itens 6 e 7. Os Processos serão encaminhados ao Conselho Fiscal para análise e parecer. O Diretor-Presidente apresenta em bloco os itens 8 e 9. Os processos são colocados em discussão. Não havendo quem queira discutir, são colocados em votação. Os Diretores aprovam por unanimidade o bloco dos itens 8 e 9. 10) O Diretor-Presidente apresenta o item Majoração das bolsas de estágio e do auxílio-transporte dos estagiários. O item é colocado em discussão. A Diretora Roseli questionou se a atualização já viria no mês de janeiro. O Diretor-Presidente informou que as bolsas de estágio já podem ser atualizadas em janeiro, mas o auxílio-transporte passa a vigorar apenas em fevereiro. Não havendo quem queira discutir, é colocado em votação. Os Diretores aprovam por unanimidade a Majoração das bolsas de estágio e do auxílio-transporte dos estagiários. 11) A Diretora Roseli questionou se haveria comemoração do aniversário de 15 anos do SEROPREVI. O Diretor-Presidente pediu a opinião dessa diretoria- Executiva sobre realizar a comemoração juntamente dos aniversariantes do mês. Nada mais a tratar, o Diretor-Presidente encerra a reunião às onze horas e quinze minutos, sendo a presente ata lavrada e assinada por mim e pelos presentes.

HUGO LOPES DE OLIVEIRA  
ROSELI RODRIGUES DE NOVAES DA SILVA  
ALUIZIO MACENA DA COSTA  
Larissa Ribeiro Moreira Oliveira

## ATOS DA COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA  
COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO  
AV. Ministro Fernando Costa, 414 - Centro - Seropédica - RJ

Portaria nº 001/2024 de 16 de janeiro de 2024.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO, da Prefeitura Municipal de Seropédica, Estado do Rio de Janeiro, através da Portaria nº 0154 de 17 de março de 2020, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, com os artigos 153 c/c 158 da Lei nº 011/97 de 17 de janeiro de 1997 e tendo em vista razões apresentadas no Processo Administrativo nº 15632/23 resolve:

Art. 1 - Instaurar Inquérito Administrativo Disciplinar em face de Carine Caitano de Oliveira, cargo: Prof. Doc. II 40 horas, matrícula nº 11987, lotado na Secretaria Municipal de Educação, para apuração das denúncias contidas no instrumento processual.

Esta portaria tem seus efeitos retroagidos a partir da data de emissão desta.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Seropédica, 16 de janeiro de 2024.

## Presidente

Severino Ilson de Moura

## Membros

Francisca de Souza Pereira

Vanessa Cristina de Assis Silva

Viviane Ribeiro dos Santos

(Original Assinado)

AV. MINISTRO FERNANDO COSTA, 414 - CENTRO DE SEROPÉDICA - RJ  
comissaodeinquerito.pms@gmail.com



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA  
COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO  
AV. Ministro Fernando Costa, 414 - Centro - Seropédica - RJ

## TERMO DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO

Aos dezesseis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro, em uma das salas da Secretaria Municipal de Educação, localizada à Av. Ministro Fernando Costa, nº 414, Centro – Seropédica/RJ – Sede da Comissão Permanente de Inquérito instaurada pela Portaria nº 0154 de 17 de março de 2020, e atuada, pelos presentes os senhores Severino Ilson de Moura, Francisca de Souza Pereira, Vanessa Cristina de Assis Silva e Viviane Ribeiro dos Santos, sob a presidência do primeiro, deu-se início aos trabalhos desta Comissão, que apurará os fatos narrados na denúncia contidas em folhas 02 a 04 nos autos deste Processo Administrativo nº 15632/2023 em desfavor do servidor Carine Caitano de Oliveira, cargo: Prof. Doc. II – 40 horas, matrícula nº 11987, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

E, para constar lavrou-se este termo que vai assinado pelo Presidente da Comissão e seus membros conforme abaixo.

Seropédica, 16 de janeiro de 2024.

## Presidente

Severino Ilson de Moura

## Membros

Francisca de Souza Pereira

Vanessa Cristina de Assis Silva

Viviane Ribeiro dos Santos

(Original Assinado)

AV. MINISTRO FERNANDO COSTA, 414 - CENTRO DE SEROPÉDICA - RJ  
comissaodeinquerito.pms@gmail.com